

V - Para o edifício descrito no Art. 2º, inciso XXIII, a proteção recai sobre fachadas e volumetria, elementos de ornamentação e remanescentes de pinturas parietais e de teto;

Artigo 4º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 1º, reconhecendo a variedade e o dinamismo de suas funções:

I - As intervenções deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat, pautadas por critérios científicos de preservação patrimonial, sobretudo pelos princípios de distinguibilidade e reversibilidade;

II - Para o Prédio do antigo Cine-teatro (Art. 2º, inciso XVII):

a) Externamente, deve-se buscar a recuperação de elementos compositivos, bem como materiais de vedação, envasaduras, acabamento e ornamentação;

b) Internamente, as intervenções deverão apresentar soluções em conformidade às especificidades tipológicas, espaciais e arquitetônicas do edifício, revertendo elementos prejudiciais e/ou opções incongruentes de obras anteriores, com o objetivo de promover a valorização de sua espacialidade e ornamentação internas.

III - Para a Residência 6 Pessoal Administrativo, Almoarifado Geral, Casa 5 Administrativo, RH, Portaria 2, Depósito Temporário, Carville 51, CME / Rouparia / Resíduos, UTI Infantil / Centro cirúrgico, Castelinho / Casa comissões, Cuidados Paliativos / Infecto Contagiosas, Pavilhão Santista, Espaço de beleza, Barbearia, Carvilles 1/2/3/4, Crônicos / Internações, Armazém Caixa Beneficente, Cassino / Sapataria, Jd. Brasil, Bairro do Limão, Capela Pav. Santista (Art. 2º, incisos II a XVI, XVIII a XXIII), deve-se buscar externamente a recuperação de elementos compositivos e/ou volumes descaracterizados, bem como materiais de vedação, envasaduras, acabamento e ornamentação;

IV - Fica contemplada a possibilidade das intervenções a seguir exemplificadas, porém não limitadas a elas apenas, desde que criteriosamente justificadas para a valorização do bem tombado e graficamente expressas com clareza:

a) Compatibilizações no interior dos edifícios para atualização de espaços e/ou materiais;

b) Demolições de elementos não-listados ou construções de novos edifícios dentro do perímetro de proteção, cujas relações resultantes deverão ser valorizadoras dos elementos listados e da qualidade ambiental do sítio;

c) Os projetos para os espaços não-edificados do conjunto deverão pautar-se pela percepção das relações visuais, funcionais e perceptivas estabelecidas entre os elementos listados.

V - Fica vetada a instalação de antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários no interior do perímetro de proteção, bem como em seus passeios e vias de comunicação limítrofes;

VI - Permite-se o tráfego de veículos nas vias no interior do perímetro de proteção, desde que não comprometam a preservação e a integridade dos elementos listados.

Artigo 5º. O presente bem tombado fica isento de área envoltória, conforme faculta o Decreto n. 48.137, de 07-10-2003.

Artigo 6º. Quaisquer intervenções no perímetro de proteção, nos edifícios listados, deverão ser previamente aprovadas mediante projeto a ser submetido ao Condephaat.

§ 1º. Trabalhos de simples manutenção e conservação das vias públicas ficam isentos de análise e da aprovação prévia pelo Condephaat.

Artigo 8º. Fica o Condephaat autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 9º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea (Anexo I).

II - Mapa do Perímetro de Tombamento (Anexo II).

Artigo 10º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I: Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea

Resolve

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental do Fórum de São Pedro, situado à Rua General Osório, 846 (Praça Adolfo Bonifácio Bragaia, 846), no município homônimo.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção de tombamento, onde se inclui o edifício listado em que se insere, conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: correspondente ao lote do Fórum de São Pedro, delimitado a leste pela Rua General Osório; e a norte, oeste e sul, pelos muros de divisa dos lotes adjacentes, voltados, respectivamente, para as Ruas General Osório e Veríssimo Prado, Rua Valentim Amaral e Rua General Osório.

II - Prédio do Fórum de São Pedro.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de modo a assegurar a preservação dos elementos listados, reconhecendo a eventual necessidade de atualização de suas funções:

I - Para os elementos listados no Artigo 2º, as intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas, espaciais e arquitetônicas;

II - Fica sujeita à aprovação do Condephaat a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública) no interior do perímetro de proteção, bem como nos passeios e vias públicas limítrofes, vetando-se antenas de telecomunicações.

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelecem-se como áreas envoltórias:

I - Polígono irregular no entorno construído do Fórum e Cadeia de São Pedro, delimitado: a norte, pela Rua Veríssimo Prado, a oeste, pelo muro de divisa oeste do lote à Rua Veríssimo Prado 1105 e do lote à Rua Valentim Amaral, 1100; a sul, pela Rua Valentim Amaral; a leste, pela Rua General Osório;

II - Polígono correspondente à Praça Adolfo Bonifácio Bragaia.

§ 1º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para as áreas envoltórias supradescritas:

I - Para o polígono descrito no inciso I do caput deste Artigo,

a. O gabarito máximo das construções novas ou intervenções nas existentes não poderá ultrapassar a altura da cumeeira do Fórum;

b. Nas faces dos lotes voltadas para a Rua General Osório, deverá ser mantido recuo correspondente ao recuo frontal do edifício do Fórum (aprox. 7m).

II - Para o polígono descrito no inciso II do caput deste Artigo, as intervenções deverão garantir a visibilidade do Fórum e Cadeia, limitando-se novas construções a equipamentos de apoio.

§ 2º. As intervenções realizadas nas áreas envoltórias não poderão comprometer a qualidade ambiental do perímetro de proteção e a fruição do bem tombado, vetando-se anúncios publicitários em tais áreas.

§ 3º. Ficam isentas de aprovação as intervenções realizadas nas áreas internas dos edifícios situados nas áreas envoltórias definidas por esta Resolução.

Artigo 5º. - De modo a preservar e valorizar o bem tombado como Patrimônio Cultural do Estado, sua percepção e qualificação da paisagem, além de combater a degradação ambiental, deverão ser aprovados pelo Condephaat os elementos de identificação visual a serem instalados no interior do polígono descritos no Artigo 2º e na área envoltória.

Parágrafo único – Anúncios publicitários não são aqui considerados elementos de identificação visual, ficando vedada sua instalação nas áreas descritas no caput.

Artigo 6º. Fica o Condephaat autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

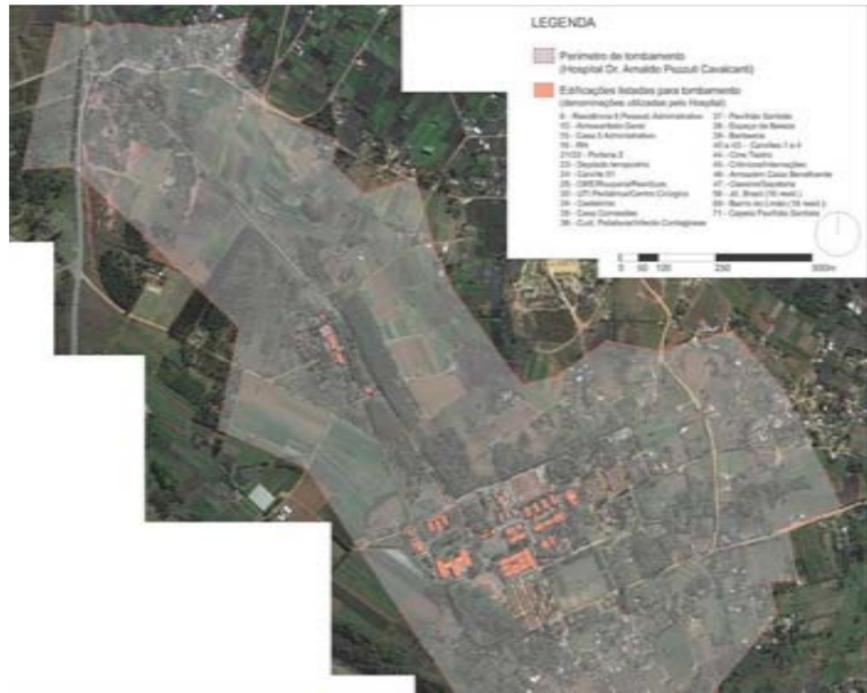
Artigo 7º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea (Anexo I).

II - Mapa do Perímetro de Tombamento e de Área Envoltória (Anexo II).

Artigo 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea



II - Mapa do Perímetro de Tombamento (Anexo II).



**Resolução SC - 110 de 07-11-2018**

*Dispõe sobre o tombamento do prédio do antigo Fórum de São Pedro, no município homônimo*

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003,

Considerando:

As manifestações constantes do Processo Condephaat 79750/17, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat – em Sessão de 19-02-2018, Ata 1909, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do prédio do Fórum e Cadeia de São Pedro, no município homônimo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho na mesma Sessão;

Que o prédio do antigo Fórum de São Pedro é exemplar de tipologia de edifício funcional para administração e segurança públicas resultante do esforço de aparelhamento institucional e de infra-estrutura do Estado de São Paulo na Primeira República;

Que o prédio do antigo Fórum de São Pedro foi concebido e construído no final do século XIX, pelo Departamento de Obras Públicas do Estado de São Paulo, a partir de atualizações dos primeiros projetos padronizados criados por Victor Dubugras;

Que o prédio do Fórum de São Pedro é feito como uma simplificação do padrão geral dos edifícios para a administração e segurança públicas de tradição lusitana que se implantaram no Brasil desde a Colônia. Neste caso, um município de pequeno porte em que as áreas administrativas, de uso público e de reuniões em amplo salão, concentraram-se em um pequeno prédio de um só pavimento;

Que a aparência do antigo Fórum e Cadeia de São Pedro buscou comunicar a sua finalidade ligada à Segurança Pública com o uso de elementos formais referidos a fortificações, recurso próprio ao ecletismo e ao historicismo do século XIX, empregado em para prédios públicos de fóruns e cadeias em São Paulo;

Que o antigo Fórum e Cadeia de São Pedro contribui para a compreensão dos padrões utilizados na rede de prédios oficiais paulistas na Primeira República ao somar-se a outros tombamentos de fóruns, cadeias e de prédio escolar no mesmo município;



ELABORAÇÃO: ARQ. JOSÉ ANTONIO CHINELATO ZAGATO  
BASE CARTOGRÁFICA: GOOGLE MAPS 2017

0 25 50 100 m

- 1 PERÍMETRO DE PROTEÇÃO
- ELEMENTO LISTADO
- 2 FORUM E CADEIA
- PERÍMETRO DE ÁREA ENVOLTÓRIA
- ÁREA ENVOLTÓRIA I: GAB. MAX. CUMEEIRA + RECUO FRONTAL
- ÁREA ENVOLTÓRIA II: QUALIDADE AMBIENTAL



ELABORAÇÃO: ARQ. JOSÉ ANTONIO CHINELATO ZAGATO  
BASE CARTOGRÁFICA: GOOGLE MAPS 2017

0 25 50 100 m

- 1 PERÍMETRO DE PROTEÇÃO
- ELEMENTO LISTADO
- 2 FORUM E CADEIA
- PERÍMETRO DE ÁREA ENVOLTÓRIA
- ÁREA ENVOLTÓRIA I: GAB. MAX. CUMEEIRA + RECUO FRONTAL
- ÁREA ENVOLTÓRIA II: QUALIDADE AMBIENTAL